



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 06254/10

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional ACS
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Responsável: Sr. José Derci de Medeiros (ex-Prefeito)
Sra. Iracema Nelis de Araújo Dantas (Prefeita)
Advogado(a): Sr. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE ADMISSÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Concessão de registro. Determinação de desentranhamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 3388/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processos seletivos públicos, promovidos pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de São José do Sabugi, realizados nos exercícios de 1991 a 2001, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, *ACORDAM* os membros da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) ***julguem regulares*** as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS realizadas pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, concedendo registro aos atos de nomeação desses servidores, relacionados no anexo único deste ato formalizador;
- 2) ***determinem*** o desentranhamento dos documentos de fls. 30 a 60 dos autos para formalização de processo específico de admissão de pessoal com posterior encaminhamento à Auditoria para análise.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06254/10

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional ACS
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Responsável: Sr. José Derci de Medeiros (ex-Prefeito)
Sra. Iracema Nelis de Araújo Dantas (Prefeita)
Advogado(a): Sr. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processos seletivos públicos, promovidos pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de São José do Sabugi, realizados nos exercícios de 1991 a 2001, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

A Auditoria deste Tribunal, após análise da documentação constante no processo, concluiu pela ocorrência das seguintes irregularidades: 1) ausência da lei municipal que criou o cargo de ACS; 2) ausência dos atos de regularização (nomeação); 3) insuficiência da documentação relativas aos processos seletivos dos quais participaram os ACS relacionados no item 5 do relatório (fl. 09), para comprovar a observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência; e 4) a existência no quadro de pessoal da Prefeitura da ACS Elicleide Maria de Souza, admitida no exercício de 2010, sem o registro neste Tribunal da aprovação em concurso ou processo seletivo público.

Devidamente notificada, a Sra. Iracema Nélis de Araújo Dantas, atual Prefeita do Município em questão apresentou documentos às fls. 13/67. Após análise de defesa (fls. 69/70), a Auditoria verificou que houve saneamento apenas da falha apontada no item 4, permanecendo injustificada as demais e concluiu ainda pela necessidade de que a documentação às fls. 30 a 60, relativa ao processo de seleção simplificada realizada no exercício de 2009, para contratação de Agente Comunitários de Saúde, seja desentranhada para a formalização de processo específico de admissão de pessoal.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial entendeu ser necessária a intimação dos Agentes Comunitários de Saúde, relacionados nos autos, para se manifestar acerca das restrições formuladas pela Auditoria.

As intimações foram realizadas (fls. 74/82), porém não houve manifestação dos interessados.

Às fls. 83/133, a Sra. Iracema Nelis de Araújo Dantas apresentou defesa complementar. Após análise, a DIGEP concluiu pela necessidade de nova notificação da prefeita para apresentar o comprovante de publicação da lei que criou o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Devidamente intimada, a Prefeita de São José do Sabugi encaminhou nova documentação às fls. 140/143. Após relatório de complementação de instrução, a Auditoria concluiu pelo saneamento da única pendência até então existente nos autos, pela aptidão ao registro dos atos de regularização relacionados no anexo único do relatório e pela necessidade de que a documentação às fls. 30 a 60, relativa ao processo de seleção simplificada realizada no exercício de 2009, para contratação de Agentes Comunitários de Saúde, seja desentranhada para formalização de processo específico de admissão de pessoal.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06254/10

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **julguem regulares** as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS realizadas pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, concedendo registro aos atos de nomeação desses servidores, relacionados no anexo único deste ato formalizador;
- 2) **determinem** o desentranhamento dos documentos de fls. 30 a 60 dos autos para formalização de processo específico de admissão de pessoal com posterior encaminhamento à Auditoria para análise.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06254/10

ANEXO ÚNICO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

ITEM	NOME	SELEÇÃO	FLS.	PORTARIA	FLS.
01	DIVALCI DELFINO DA COSTA	1991	04	036/2007	102
02	FRANCINELITA DOS SANTOS MORAIS	2001	04	037/2007	100
03	HELENO BENTO DE OLIVEIRA	2001	04	047/2007	88
04	IRANILDO ARAÚJO DE MEDEIROS	2000	04	038/2007	98
05	JOSÉ MARIA DA SILVA SANTOS	2001	04	039/2007	96
06	LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS ARAÚJO	2001	04	041/2007	84
07	MARIA DO CARMO SANTOS NÓBREGA	*	04	046/2007	90
08	SUELY MARIA DOS SANTOS DANTAS	2001	04	042/2007	94
09	VILMA DE MEDEIROS BATISTA	2001	04	043/2007	86
09	WILZA LOPES DA COSTA	2001	04	044/2007	92